

CONTRATO Nº. 08/2020– SEJEL/PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2020/001858203

**CONTRATO Nº 08/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,
JUVENTUDE E LAZER – SEJEL E A EMPRESA
VVS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS
EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEJEL**, sediada na Av. Pedro Miranda, s/nº, Aldeia de Cultura Amazônica “Davi Miguel”, CEP: 66.085-005 - Pedreira - Belém – PA, CNPJ. Nº. 09.453.989/0001-63, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. **JOSÉ EDUARDO SARDO MENDES**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 701.429.552-72 e RG nº 3190664 PC/PA, residente e domiciliado nesta capital, de outro lado à empresa **VVS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, com sede estabelecida no município de São Roque/SP, Rua Drauzio Marcondes de Souza, N º61, CEP 76820-228, inscrita no CNPJ sob o Nº. **29.250.204/0001-62**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste por seu representante legal, Sr. **JOSÉ MANOEL GONZALEZ**, brasileira, solteiro, portador do RG nº 23536785-0 e inscrito no CPF nº 150.529.028-82, residente e domiciliado no município de São Roque/SP, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 08/2020**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP 121/2019 do processo administrativo n. 2019/001822247, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02; Decretos Federais nºs 5.450/05 7.892/13 e 8.538/15; Lei Municipal nº 9.209-A/16; Decretos Municipais nº s 47.429/05, 48.804-A/05, 49.191/05, 75.004/13 e 80.456/14 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação (Pregão Eletrônicas SRP nº121/2019), seus anexos e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pelo Núcleo de Assessoria Jurídica desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER**, conforme parecer NAJ Nº 018/2020, nos termos do parágrafo único do art.38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X do art.10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 – O presente contrato tem como objeto a futura e eventual “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS E ESPORTIVOS,**” conforme descrição constante no Termo de Referência e seus anexos, destinada para atender a necessidade do **CONTRATANTE**, consoante com o quadro que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO PRODUTO/MARCA/FABRICANTE/GARANTIA/ VALIDADE	UNIDADE	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
2	Bola de futebol de areia , peso de 400g a 450g, poliuretano, circunferência 66 a 70cm, de 8 a 12 gomos. Marca: Magussy Beach Soccer	Unidade	24	R\$ 27,00	R\$ 648,00
8	Bola Oficial de Vôlei de Praia em microfibra, ou couro sintético peso 255g a 280g, circunferência 66 a 68 cm, 12 a 18 gomos, Marca: Magussy Beach Soccer	Unidade	24	R\$ 29,00	R\$ 696,00
TOTAL					R\$ 1.344,00

(Hum mil trezentos e quarenta e quatro reais)

4.2 São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem o edital do pregão eletrônico número 121/2019 e seus anexos, bem como a proposta da contratada.

a) O objeto deste contrato será fornecido de forma parcelada, conforme a necessidade do contratante, mediante ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – Os objetos serão entregues conforme abaixo:

5.2 – Prazo e Local de Entrega: em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão no seguinte endereço: **Aldeia de Cultural Amazônica David Miguel, CEP 66.085-005, Bairro Pedreira, Belém/PA**, no horário de 08h as 14h, de 2º a 6º feira, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente, que depois de conferida e atestada será paga até 30 dias. A critério do contratante poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

5.3- A empresa vencedora deverá comunicar data e o horário previsto para entrega a SEJEL/PMB, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.4- O recebimento e a aceitação dos itens solicitados estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da SEJEL/PMB, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

5.5- A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no edital e seus anexos.

5.6- Os itens adquiridos devem ser novos e estar acondicionados em embalagens invioláveis, sendo entregues, sem ônus de frete para a SEJEL/PMB, em perfeitas condições de consumo, nos termos da legislação vigente, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e o órgão CONTRATANTE poderá definir como local de entrega/recepção do (s) produtos (s) em sua sede ou outra unidade do órgão no município de Belém;

5.7- Não serão aceitos objetos diferentes dos especificados, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior ou com embalagem danificada;

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2- Previamente a emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, o órgão contratante deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o poder público, bem como as ocorrências impeditivas indiretas.

6.3- A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da CONTRATANTE, além das contidas no Edital e no Termo de Referência:

7.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

7.1.2 Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo deste Termo de Referência;

7.1.3 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos serviços, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos;

7.1.4 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.5 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

7.1.6 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da ADJUCATÓRIA/CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, transportadores ou quaisquer outros.

7.1.6.1 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no **parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93**, devendo a solicitação dilatória,

sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários á comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato de enseja-la, sendo considerados in justificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São deveres da contratada, além dos contidos no Termo de Referência e no Edital:

8.1.1 - Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Edital, e o Termo de Referência, e observadas às normas constantes deste instrumento;

8.1.2 - Colocar á disposição da SEJEL/PMB, os meios necessários á comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Edital e seus anexos;

8.1.3 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital;

8.1.4 - Declarar, detalhadamente, a garantia dos objetos solicitados, contando a partir da data do recebimento definitivo, indicado, inclusive;

8.1.5 - Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices decorridos.

8.1.6 - Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização.

8.1.7 - Atender prontamente as exigências do órgão contratante inerentes aos objetos de licitação.

8.1.8 - Na composição dos preços propostos, tanto unitários como totais, deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta licitação (frete, seguros, contribuições sociais e outros), responsabilizar se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem.

8.1.9 - Responsabilizar se pelas garantias dos produtos, objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade, e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor.

8.1.10 - Aplica-se também as obrigações constantes nos anexos I e III deste Edital e aquelas resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.1.11 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sai ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que tiver sujeita.

8.1.12 - Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Edital.

8.1.13 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre os produtos ofertados.

8.1.14 - A contratada deverá assegurar garantia contra defeitos de fabricação e qualidade pelo prazo padrão do fabricante.

8.1.14.1 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer item que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da solicitação do CONTRATANTE.

8.1.14.2 - Incube a CONTRATANTE o ônus da prova de origem do defeito.

8.1.15 - A ADJUCATÓRIA/CONTRATADA não será responsável:

a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior

b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos por edital.

8.1.16 - Na ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução n.º 11.536/2014-TCM.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as

especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

9.2 - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativas, civis e penais da CONTRATADA.

9.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

9.3.1 - Os bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los (por completo) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - Preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

10.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3- O pagamento será creditado em favor de CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/ Comissão de recebimento.

10.4 – Será procedida consulta “*OnLine*” junto ao SICAF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação da manutenção das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.5 – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.6– No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.7 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, pela CONTRATANTE se necessário.

10.8 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1 - Caberá ao titular do **CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

Órgão:	2.16 – Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer.
Unidade Orçamentaria:	21 – Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer.
Funcional Programática:	2.16.21.27.122.0002
Atividade:	1057 – Realização de Eventos Esportivos e Lazer
Sub Ação:	001 – Articulação Interinstitucional na promoção e participação de eventos
Tarefa:	003 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento de Despesa:	3390390000
Fonte do Recurso:	1001010000
Fundo Financeiro:	999 – APLICAÇÕES GERAIS

12.2 - As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

13.1 – O valor do contrato é de **R\$ 1.344,00** (Hum mil trezentos e quarenta e quatro reais).

13.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.1 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.1.2 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.3 - As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

14.4 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideráveis viáveis;

14.5 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – A **CONTRATADA** que apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às penalidades a seguir, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à previa defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.

Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2 – Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos materiais, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará as sanções administrativas previstas neste edital.

15.3 – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4 – A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

15.6 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

15.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 - Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

§ 1º. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93.

§ 2º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 4º. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1 - A vigência do **Contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato do DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO.

19.1 - O presente Contrato deverá ser registrado no TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, VII da Resolução n.º 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - As partes elegem o foro da **Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém**, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

21.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, ____ de fevereiro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER – SEJEL
JOSÉ EDUARDO SARDO MENDES
CONTRATANTE

VVS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI
JOSÉ MANOEL GONZALEZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: _____ 2 - Nome: _____

RG: _____ RG: _____

CPF: _____ CPF: _____